



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2404
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025

A Câmara Municipal de Frutal/MG, com endereço na Rua Osvaldo Cruz nº 145, Centro, Frutal/MG, CNPJ nº 04.437.875/0001-06, torna público, para conhecimento dos interessados, torna-se público, em estrita observância às normativas vigentes de licitações, transparência e proteção de dados, que realizará processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTEMPLANDO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR TEMPO DETERMINADO DE APURAÇÃO E FREQUÊNCIA COM UTILIZAÇÃO PRESENCIAL E REMOTA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS E DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**. Este procedimento ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, seguindo o critério de menor preço global, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, a Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas atualizações e demais normas de regência, além de todas as demais condições dispostas no edital.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 29/09/2025 às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 29/09/2025 às 15:00 (quinze horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



SERVIÇOS TÉCNICOS CONTEMPLANDO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR TEMPO DETERMINADO DE APURAÇÃO E FREQUÊNCIA COM UTILIZAÇÃO PRESENCIAL E REMOTA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS E DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Termo de Referência.

1.2. A licitação será por menor preço global, porém, o valor do item não poderá ser superior ao estimado na licitação, de acordo com a tabela apresentada no Termo de Referência.

1.3. O critério de seleção adotado será o menor preço global, desde que atendidas todas as exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos e no Termo de Referência referentes às especificações do objeto.

1.4. Os itens com valores superiores ao montante de referência estabelecido nesta licitação não serão contratados.

2 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam do exercício de 2025, sendo:

01.01.01.122.0025.4002.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

3.4. Destacamos que, se o licitante deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2374
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



3.5. Cabe ressaltar que o licitante assume total e formal responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.2. Os licitantes são os únicos responsáveis por todas as transações efetuadas em seu nome. Eles devem assumir a integral veracidade de suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por eles próprios ou por seus representantes. Ressalta-se que o provedor do sistema ou o órgão/entidade promotora da licitação não assumem responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado verificar a precisão de seus dados cadastrais nos sistemas mencionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes. Caso identifiquem incorreções ou desatualizações, devem realizar imediatamente a correção ou atualização dos registros, uma vez que a não observância desse requisito pode ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Salienta-se que serão aplicadas disposições favoráveis às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (conforme mencionado no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123 de 2006 e pelo Decreto n.º 8.538 de 2015.

4.5. A participação nesta licitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. O não cumprimento destas condições resultará no impedimento sumário do licitante neste certame.

4.6. Não serão aceitas alegações de desconhecimento dos itens do Edital ou reclamações quanto ao seu conteúdo por parte dos licitantes após a abertura do certame. As licitantes devem ler atentamente o Edital e seus anexos antes de elaborar suas propostas e garantir que estas estejam em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



4.7. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deve declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.8. Mesmo sem declaração expressa, a apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estipuladas no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas previstas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

4.9. Declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeita a licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. Não poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nas seguintes situações:

4.10.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.10.2. Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).

4.10.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.10.4. Empresas temporariamente suspensa do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

4.10.5. Empresas enquadradas nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

4.10.6. Qualquer empresa que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que participe da licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

4.10.7. Agentes públicos do órgão ou entidade contratante não podem, direta ou indiretamente, participar da licitação ou da execução do contrato, com respeito a situações que configurem conflito de interesses, conforme o § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2414
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



4.10.8. Pessoa física ou jurídica que seja autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando a licitação se relacionar a serviços ou fornecimento de bens vinculados a esses projetos;

4.10.9. Ressalte-se que a proibição acima se aplica também a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. No entanto, as restrições mencionadas não impedem a realização de licitações ou contratos que exijam que o contratado elabore o projeto básico e o projeto executivo, em casos de contratações integradas, e o projeto executivo em outros regimes de execução. Não é permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que integrem listas de sancionados por agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais com recursos de financiamento ou contrapartida nacional, ou que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 em licitações e contratações relacionadas a projetos e programas parcialmente financiados por essas entidades. A proibição também se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação como membros da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários de empresas que prestam assessoria técnica.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes enviarão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a proposta contendo a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO," que inclui a QUANTIDADE, PREÇO e, quando solicitado pelo sistema, a MARCA. É vedada a identificação do titular da proposta. A submissão da documentação deve ser feita até o horário limite de início da Sessão Pública, no horário de Brasília, unicamente por meio do Sistema Eletrônico. Após esse prazo, a etapa de envio será encerrada automaticamente.

5.2. Caso haja identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pela pregoeira.

5.3. O licitante é o único responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, devendo confirmar a integral veracidade de sua proposta de preços e lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. O licitante deve obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

5.5. A proposta de preços registrada/inserida no sistema deve incluir todos os elementos que a compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deve declarar, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo como aprendizes, conforme o artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.6.3. Não tem funcionários realizando trabalhos degradantes ou forçados, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

5.6.4. Cumpre os requisitos de reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em leis e normas específicas.

5.6.5. Os licitantes organizados como cooperativas deve declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.6.6. Os fornecedores enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e estão aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 dessa lei, de acordo com o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei n.º 14.133 de 2021.

5.6.7. No caso de itens exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" impedirá a continuidade do licitante no certame.

5.6.8. Nos itens em que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" apenas resultará na exclusão do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que a licitante seja uma microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6.9. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



5.6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6.11. Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.6.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6.13. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.6.14. O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca; (SE FOR O CASO);

6.1.3. Modelo; (SE FOR O CASO).

6.2. Em se tratando de item de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra "marca própria").

6.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400

Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424

Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS

7.1. No horário estabelecido neste Edital, a pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas NO ITEM 6.1 DO EDITAL.

7.1.1. A pregoeira pode suspender a sessão para visualizar e analisar preliminarmente a proposta ofertada, que está inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema. Ele confrontará as características com as exigências do Edital e seus anexos e poderá desclassificar, de forma justificada, aquelas que não estejam em conformidade, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.2. Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme descrito no Projeto Básico/Termo de Referência.

7.11. O modo de disputa "ABERTO" é adotado para o envio de lances no pregão eletrônico. Os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos e é prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance um lance oferecido nos últimos dois minutos do período de duração.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico pode permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Se a desconexão do sistema eletrônico pela pregoeira persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24 horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, por meio do site de divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (sem lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Se houver um empate entre propostas ou lances, o critério de desempate seguirá a ordem do art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

7.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto descumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



7.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.7. Empresas brasileiras;

7.22.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Após a negociação do preço, a pregoeira inicia a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital. A proposta deverá:

7.28. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.29. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



7.30. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).

7.31. O LICITANTE DEVERÁ INFORMAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU NO CHAT O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.

7.32. O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.

7.33. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

7.34. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.35. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.36. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO À PROPOSTA

8.1. A licitante deverá apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos/informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s), que deve(m) atender ao preconizado na descrição do(s) item(ns).

9 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço (quando for o caso).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5. Qualquer interessado pode solicitar a realização de diligências para avaliar a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresentem provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.7. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

9.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2429
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



9.13. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.16. Após a fase de habilitação, a licitante deverá providenciar a demonstração do sistema na forma estabelecida pelo item 07 do Termo de Referência (Prova de Conceito).

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidôneos e inabilitados dos sócios majoritários ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6;));

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400

Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2404

Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



10.6. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.14. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação da pregoeira.

10.15. Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400

Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424

Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



10.15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.15.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.15.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.15.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.15.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.15.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.15.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.15.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.15.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.15.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.15.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.15.2.9. A prova de regularidade fiscal alcança a matriz e as filiais de uma pessoa jurídica, conforme entendimento esposado pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (EAREsp 2.025.237).

10.15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.15.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



10.15.4.1. Apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o proponente executou os serviços de forma satisfatória.

10.15.5. Declaração de que não Emprega Menor;

10.15.6. Declaração de Superveniência – Fato Impeditivo da Habilitação, assinado por quem de direito.

10.16. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

10.17. As declarações exigidas para habilitação na Lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pela pregoeira no próprio sistema Licitanet e anexadas ao processo licitatório.

10.18. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

10.19. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

10.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.24.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.24.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.25. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 9.

10.27. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.28. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.29. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.30. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



11 - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade Competente.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 - DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada o Termo de Contrato.

15.2. Os adjudicatários serão convocados por meio do e-mail, para assinar o instrumento eletronicamente, nos termos da minuta. A convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável (is) assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400

Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400

Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.4. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA serão aplicadas as penalidades previstas no contrato e na lei.

15.5. A convocação para a assinatura do instrumento contratual eletronicamente ocorre unicamente através do e-mail e telefone informados pela CONTRATADA.

15.6. Após envio do contrato para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.7. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.8. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.9. A Nota substitui o contrato, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida;

15.10. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.12. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.13. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.14. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



16 - DO REAJUSTAMENTO, DO REEQUILÍBRIO E DA REPACTUAÇÃO

16.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. Poderá haver atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado, conforme disposto em normas regulamentadoras.

16.3. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

16.3.1. O preço registrado no contrato não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

16.4. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

16.4.1. Ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

16.4.2. O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

16.4.3. O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

16.4.4. O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

16.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos materiais, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

16.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2402
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



16.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.8. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 - DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente na forma estabelecida no Termo de Referência, pelo setor financeiro da Contratante, através de depósito bancário, mediante apresentação, por parte da Licitante vencedora, da Nota Fiscal, atestada do respectivo recebimento pela Câmara Municipal de Frutal.

19.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

19.4. A licitante vencedora ficará responsável em comunicar o setor financeiro da Contratante o número da Conta Corrente bancária e o banco para se efetuar o pagamento referente aos serviços.

19.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.
- m) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2428
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução do contrato ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

20.3. A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

20.4. As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

20.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Presidente da Câmara Municipal de Frutal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

20.6. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 20.1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela CONTRATADA.

20.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2404
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



21.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>.

21.3. Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

21.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata da sessão no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.3. Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



22.5. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos, <https://www.frutal.mg.leg.br/>, www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, nos dias úteis, no horário das 12h00min horas às 18h00min, Setor de Licitações, Praça Sete de Setembro, nº 200, 4º andar, sala 410, Edifício Três Poderes, Centro, Frutal/MG, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.11. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.12. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.13. As decisões da Pregoeira serão dadas a devida publicidade.

22.14. Nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2474
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



22.15. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

22.16. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Frutal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

22.17. Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Frutal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.18. A Câmara Municipal de Frutal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Frutal/MG.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO II – Termo de Referência.

Frutal, 04 de setembro de 2025.

FERNANDO BARCELOS
DE PAULA:00270607641

Assinado de forma digital por
FERNANDO BARCELOS DE
PAULA:00270607641
Dados: 2025.09.04 15:40:30 -03'00'

Fernando Barcelos de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Frutal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025

TERMO DE CONTRATO Nº, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG, órgão integrante do Município de Frutal, com sede na Rua Osvaldo Cruz nº 145, Centro, na cidade de Frutal-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.437.875/0001-06, neste ato representada por seu presidente, FERNANDO BARCELOS DE PAULA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 002.706.076-41, portador da cédula de identidade MG-8.083.735 SSP/MG, nesta cidade de Frutal/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Município _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SOFTWARE POR TEMPO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



DETERMINADO DE APURAÇÃO E FREQUÊNCIA COM UTILIZAÇÃO PRESENCIAL E REMOTA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS E DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso comprovado a necessidade.

2.2. A execução do contrato deverá ser realizada no prazo determinado pelo Termo de Referência, após a assinatura do instrumento contratual e de acordo com a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Setor Competente.

2.3. O presente contrato terá como seu gestor o Sr. Fernando Barcelos de Paula e fiscal a Sra. Paola Ferreira de Paula Silveira, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR REGISTRADO

3.1. O preço do presente contrato é de R\$ (.....) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo:

Item	Nº	Qtde	Unidade	Descrição
Sistema (Licença de Uso)	01	12	Mês	Módulo de controle e operação do sistema
	02	12	Mês	Módulo de acompanhamento e controle da presidência
	03	12	Mês	Módulo para as 15 (quinze) estações parlamentares
	04	12	Mês	Módulo para a tribuna digital
	05	12	Mês	Módulo para a deliberação remota
	06	12	Mês	Módulo de Integração com o Sistema Legislativo
Dispositivos e Equipamentos (Locação)	07	12	Mês	01 (uma) Estação de controle e operação do sistema
	08	12	Mês	01 (uma) Estação da presidência
	09	12	Mês	15 (quinze) Estações parlamentares biométricas
	10	12	Mês	01 (uma) Tribuna Digital



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



	11	12	Mês	01 (um) Cronômetro auxiliar
	12	12	Mês	01 unidade de controle, gerenciamento e segurança de rede;
	13	12	Mês	01 (um) Sistema de contingência de energia
	14	12	Mês	Display multimídia
Serviços	15	01	Serviço	Instalação completa da solução ofertada, configuração de todos os equipamentos e parametrização do sistema de acordo com os requisitos, regimento e orientações da Câmara Municipal de Frutal
	16	01	Serviço	Treinamento operacional para até 06 (seis) participantes
	17	01	Serviço	Treinamento para usuários finais para até 15 (quinze) parlamentares
	18	02	Sessão	Acompanhamento de sessões iniciais após implantação do sistema
	19	12	Mês	Suporte técnico e manutenção

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado na forma estabelecida no Termo de Referência, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, contados da apresentação da Nota Fiscal, após a certificação do efetivo cumprimento da obrigação pelo setor solicitante.

4.2. O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal e comprovação da execução da obrigação, atestado pelo fiscal do contrato.

4.3. No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

4.4. Quando a Câmara atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária entre a data do vencimento e do respectivo pagamento, não sendo aplicado multa por mora.

4.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-1404
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



4.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir:

01.01.01.122.0025.4002.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

6.1. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Câmara, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.2. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

6.3. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na execução do objeto.

6.4. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.5. Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

6.6. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2421
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



6.7. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Frutal.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

7.2.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias.

7.2.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

7.2.4. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do gestor e fiscal, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Executar o objeto de acordo com as condições definidas no Processo Licitatório nº 17/2025.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos bens, se obrigando a substituí-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.3.3. Fornecer nota fiscal/fatura, no termo da lei.

7.3.4. Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.3.5. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante os serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



b) Imperfeição ou insegurança nos serviços.

c) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

d) Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

7.3.6. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE.

7.3.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3.8. Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique nos serviços.

7.3.9. O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

7.3.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos.

7.3.11. Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14133/2021.

7.3.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

7.3.13. Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, os prazos previstos;

b) Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços;

c) Fornecer aos profissionais, todos os meios necessários à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;

d) Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte o objeto deste contrato, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



e) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Câmara.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso nos serviços, limitado a 30% (trinta por cento) – inciso II.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- f) A sanção de que trata a alínea ‘b’, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021
- g) As sanções das alíneas “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
- h) A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pela Presidência da Câmara, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
- i) A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º. havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir a CONTRATADA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executado até a data da extinção.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

10.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

Parágrafo Único. O contrato tem por origem o Processo de Licitação nº 17/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Frutal/MG, de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

CONTRATANTE

EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____/CPF: _____

2 _____/CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTEMPLANDO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR TEMPO DETERMINADO DE APURAÇÃO E FREQUÊNCIA COM UTILIZAÇÃO PRESENCIAL E REMOTA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS E DETALHADAS NESTE INSTRUMENTO.

1 - DESCRIÇÃO DETALHADA

Item	Nº	Qtde	Unidade	Descrição
Sistema (Licença de Uso)	01	12	Mês	Módulo de controle e operação do sistema
	02	12	Mês	Módulo de acompanhamento e controle da presidência
	03	12	Mês	Módulo para as 15 (quinze) estações parlamentares
	04	12	Mês	Módulo para a tribuna digital
	05	12	Mês	Módulo para a deliberação remota
	06	12	Mês	Módulo de Integração com o Sistema Legislativo
Dispositivos e Equipamentos (Locação)	07	12	Mês	01 (uma) Estação de controle e operação do sistema
	08	12	Mês	01 (uma) Estação da presidência
	09	12	Mês	15 (quinze) Estações parlamentares biométricas
	10	12	Mês	01 (uma) Tribuna Digital
	11	12	Mês	01 (um) Cronômetro auxiliar
	12	12	Mês	01 unidade de controle, gerenciamento e segurança de rede;
	13	12	Mês	01 (um) Sistema de contingência de energia
	14	12	Mês	Display multimídia



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



Serviços	15	01	Serviço	Instalação completa da solução ofertada, configuração de todos os equipamentos e parametrização do sistema de acordo com os requisitos, regimento e orientações da Câmara Municipal de Frutal
	16	01	Serviço	Treinamento operacional para até 06 (seis) participantes
	17	01	Serviço	Treinamento para usuários finais para até 15 (quinze) parlamentares
	18	02	Sessão	Acompanhamento de sessões iniciais após implantação do sistema
	19	12	Mês	Suporte técnico e manutenção

1.2. O presente Termo destina-se à contratação de solução pronta já homologada e em funcionamento, devendo possuir todas as características e funcionalidades estabelecidas neste Termo de Referência, tornando-a disponível para implantação imediata.

1.3. Para fins deste Termo e desta contratação, os termos “software” e “sistema” são utilizados como sinônimos.

1.4. O sistema deverá obrigatoriamente ser compatível com o sistema SISCAM da empresa Sino Informática, que é o Sistema Legislativo utilizado pela Câmara Municipal de Frutal.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A licença é um conjunto de serviços e soluções que são planejadas e desenvolvidas para suprir inúmeras necessidades da Câmara Municipal de Frutal, relacionadas à tecnologia da informação. Utilizando o conceito da computação, a ferramentas proporciona ao Poder Legislativo Municipal eficiência, além da redução de custo com economia de papel e maior agilidade e organização na execução das tarefas diárias relacionadas ao processo legislativo.

3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento será o menor preço global, haja vista que há interligação dos sistemas, tornando-se ineficiente a prestação por mais de um fornecedor.

4 – DA GARANTIA

4.1. Garantia do produto: fabricante, garantia legal ou garantia convencional



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



4.1.1. Garantia permanente, durante toda a vigência do contrato, a partir da data de recebimento do sistema e equipamentos, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial ou exigida na especificação.

5 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS DO SISTEMA

5.1. Considerando o avanço natural dos procedimentos administrativos, a solução deve possibilitar

5.1. Considerando o avanço natural dos procedimentos administrativos, a solução deve possibilitar a viabilidade de expansão (expansibilidade) em todo o sistema, tais como: a inclusão de novos registros de vereadores; o aumento da quantidade de terminais; a revisão nos procedimentos operacionais; a expansão de outros dispositivos externos; e outras situações semelhantes, firmados através de Termo Aditivo, se necessário.

5.2. A segurança dos dados que forem armazenados no sistema terá que seguir todas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados e com acesso somente aos usuários devidamente cadastrados com as características de cada perfil de acesso.

5.2.1. Caso tenha uma mudança de sistema esse histórico será de exclusividade da Casa para a migração em outra plataforma conforme evolução de tecnologia e suas adaptações.

5.3. O sistema deverá estar totalmente configurado em idioma português (do Brasil).

5.4. O sistema deve ser auditável.

5.4.1. O sistema de condução da sessão plenária deve registrar os operadores e o presidente em cada momento da sessão.

5.5. Como requisito de segurança, a solução de TI deverá ser instalada em rede separada e desvinculada da rede corporativa da Contratante.

5.5.1. A comunicação entre a rede utilizada pela solução e a rede corporativa da Contratante, a fim de integração entre sistemas, deverá ser unilateral, de modo que as conexões sempre estarão abertas apenas a partir da rede do Plenário. Este fluxo será garantido por regras de *firewall*.

5.6. A solução contratada NÃO deve depender de recursos “em nuvem” (*cloud computing*) integralmente, de forma a assegurar a autonomia do sistema *in loco*. Essa restrição é essencial para garantir a independência de funcionamento da solução em relação a plataformas externas. Como exceções, são permitidas a realização de cópias de segurança (backup) e votações remotas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



5.7. MÓDULO DE CONTROLE E OPERAÇÃO DO SISTEMA

5.7.1. O controle de todo o conjunto dos equipamentos, sistemas, funções e apresentação de resultados deve estar centralizado em apenas uma unidade informatizada e completamente acessível por um único operador de cada vez, devendo ser disponibilizado de forma clara e direta através de procedimentos avançados de programação.

5.7.2. Cada módulo ou função deverá receber procedimentos operacionais que garantam o máximo aproveitamento de suas funcionalidades distintas, observando as características funcionais mínimas descritas abaixo:

5.7.2.1. LOGIN

5.7.2.1.1. O acesso ao sistema deverá ser protegido por impressão digital de usuário, permitindo 2 (dois) níveis de usuários, operadores e administradores do sistema.

5.7.2.1.2. Deve permitir a troca de usuário a qualquer momento na operação do sistema, mesmo com a sessão em andamento, e também através da impressão digital do usuário.

5.7.2.1.3. Na impossibilidade de uso da impressão digital do usuário, este poderá utilizar sua senha de acesso, quando cadastrada.

5.7.2.2. JANELAS

5.7.2.2.1. Toda a operação do sistema deverá estar sintetizada em 1 (uma) única janela do sistema, facilitando assim a operação.

5.7.2.2.2. Demais janelas se farão necessárias apenas para o uso de cadastros e/ou configurações do sistema.

5.7.2.2.3. O sistema deve possuir nesta janela única, um mínimo de 4 (quatro) visualizações distintas, sendo elas: Painel, Pauta, Cronômetro e Terminais:

5.7.2.2.3.1. Painel – Para a visualização das informações do Painel de Votação e todas as suas informações, sincronizadas com o Plenário;

5.7.2.2.3.2. Pauta - Para a visualização da pauta da sessão contendo todos os itens que serão deliberados durante o transcorrer da sessão e seus acionamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



5.7.2.2.3.3. Cronômetro - Para a operação e controle dos cronômetros e tempos da sessão;

5.7.2.2.3.4. Terminais - Para o monitoramento dos terminais parlamentares.

5.7.2.2.4. O sistema não deverá possuir todos os controles e visualizações agrupados em uma única visualização, preservando assim a facilidade de uso e organização das visualizações conforme descritas acima, por abas ou botões.

5.7.2.3. CADASTROS

5.7.2.3.1. O sistema deverá possuir funcionalidades adicionais para os cadastros e configurações do sistema;

5.7.2.3.2. Deverá ser considerado um mínimo dos seguintes cadastros:

5.7.2.3.2.1. Parlamentares – Cadastros dos vereadores da Casa;

5.7.2.3.2.2. Partidos - Cadastros dos partidos disponíveis na Casa;

5.7.2.3.2.3. Senhas – Cadastros das senhas dos parlamentares;

5.7.2.3.2.4. Biometria - Cadastros das biometrias dos parlamentares;

5.7.2.3.2.5. Sessões e Pautas - Cadastros das sessões e pautas da Casa;

5.7.2.3.2.6. Tipos de sessão - Cadastros dos tipos de sessão da Casa;

5.7.2.3.2.7. Usuários – Cadastros dos usuários do sistema;

5.7.2.3.2.8. Parâmetros - Cadastros dos parâmetros do sistema;

5.7.2.3.2.9. Fases da sessão - Cadastros das fases das sessões plenárias;

5.7.2.3.2.10. Tipos de matérias - Cadastros dos tipos de matérias utilizadas na pauta;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



5.7.2.3.2.11. Estações parlamentares - Cadastros das estações parlamentares;

5.7.2.3.2.12. Mensagens das estações - Cadastros das mensagens exibidas nas estações parlamentares;

5.7.2.3.2.13. Justificativas de faltas - Cadastros das justificativas de faltas dos parlamentares;

5.7.2.3.2.14. Mensagens do painel - Cadastros das mensagens a serem exibidas no painel de votação;

5.7.2.3.2.15. Parâmetros de inscrição - Cadastros dos parâmetros de inscrição dos oradores durante a sessão;

5.7.2.3.2.16. Tipos de resultados - Cadastros dos tipos de resultados de votação.

5.7.2.4. RELATÓRIOS

5.7.2.4.1. O sistema deverá possuir diversos relatórios para a impressão ou exportação em formato PDF das informações cadastradas e apuradas durante a sua utilização.

5.7.2.4.2. O sistema deverá disponibilizar recursos para a visualização ou impressão de relatórios das diversas informações constantes na base de dados do sistema.

5.7.2.4.3. Este recurso deverá possibilitar ainda a exportação dos relatórios em formatos distintos como o PDF para envio ou arquivamento digital.

5.7.2.4.4. Todos os recursos de relatórios deverão estar disponíveis na estação de controle do sistema.

5.7.2.4.5. Deverá ser considerado um mínimo dos seguintes relatórios:

5.7.2.4.5.1. Relatório de parlamentares - Relatório com a relação de nomes de todos os parlamentares ativos cadastrados no sistema com respectivo partido;

5.7.2.4.5.2. Relatórios de Frequências - Relatório com a relação de frequência de todos os parlamentares registrados em uma determinada sessão;

5.7.2.4.5.3. Relatórios de Frequências consolidadas - Relatório com todas as chamadas realizadas na sessão, consolidada em um único relatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2404
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



5.7.2.4.5.4. Relatórios de Frequências resumido ou estatístico - Relatório com todas as frequências dos parlamentares em um determinado período;

5.7.2.4.5.5. Relatórios de votações - Relatório com todas as votações de uma determinada sessão;

5.7.2.4.5.5.1. Este relatório deverá possuir também, recurso para a geração de arquivos PDF, contendo todas as votações de uma determinada sessão, porém separadas em arquivos PDF distintos no diretório escolhido e separados por assunto da pauta. Ao acionar este recurso, o sistema deverá ser capaz de uma única vez, gerar vários arquivos PDF no diretório escolhido, cada um deles contendo uma matéria votada em plenário. Caso a matéria contenha outros assuntos acessórios, tais como emendas e outros, estes deverão estar presentes no mesmo arquivo PDF, da matéria "principal".

5.7.2.4.5.6. Relatórios de líderes de partido Relatório com todos os líderes de partidos cadastrados;

5.7.2.4.5.7. Relatório de oradores – Relatório com os oradores que fizeram uso da palavra em uma determinada sessão sem inscrição;

5.7.2.4.5.8. Relatório de oradores Inscritos – Relatório com os oradores inscritos que fizeram uso da palavra em uma determinada sessão;

5.7.2.4.5.9. Relatórios de Ocorrências do Sistema / Log - Relatório com todas as ocorrências registradas pelo sistema de forma automática indicando comandos e telas usadas.

5.7.2.5. COMANDOS IMEDIATOS DO PROGRAMA DE OPERAÇÃO DO SISTEMA

5.7.2.5.1. O programa de controle e operações do sistema deve disponibilizar todos os acessos, acionamentos e registros configurados para uma completa sessão.

5.7.2.5.2. O sistema e suas unidades externas devem ser reproduzidos em 1 (uma) única janela na tela do computador de controle, disponibilizando para o operador todos os procedimentos previstos para controle e registro dos eventos.

5.7.2.6. NOME DOS VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-424 318
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



5.7.2.6.1. Todos os nomes dos vereadores devem estar simultaneamente disponibilizados em ordem alfabética crescente por ordem de nome político, nome completo ou por ordem determinada pela Contratante, considerando o número de legenda do partido e em posição equivalente ao sistema, podendo o operador, através de simples clique no mouse do computador, abrir o menu individual contendo todos os acionamentos possíveis e alusivos ao parlamentar, como orador, aparte, questões de ordem. Isto significa que para acionar um parlamentar como orador o operador deve apenas selecionar o parlamentar, através do primeiro clique e em seguida posicionar e efetuar o segundo clique na opção individual orador. Para encerrar, o mesmo operador poderá comandar o início da contagem de tempo previamente estabelecido pelo regimento interno e configurado no sistema.

5.7.2.7. MENSAGENS NO SISTEMA

5.7.2.7.1. O sistema de mensagens deve contemplar recursos de edição e programação, incluindo acionamentos automáticos e sincronizados com a execução da pauta da reunião.

5.7.2.7.2. Na fase de edição das mensagens, estas podem ser de última hora ou previamente produzidas.

5.7.2.7.3. A Contratada deve apresentar recursos de edição de textos.

5.7.2.7.4. Todos os recursos acima solicitados devem ser disponibilizados simultaneamente com a realização das demais operações no âmbito do sistema, ou seja, no curso da execução de uma pauta.

5.7.2.8. CRONÔMETROS

5.7.2.8.1. O sistema deverá conter legenda programável para cronometragem de tempo progressiva ou regressiva dos tempos de oradores e aparteantes, composta de mostradores, considerando os minutos, dois pontos e segundos “00:00” ou “00:00:00”.

5.7.2.8.2. As informações de cronometragem de tempo devem ser exibidas de forma simultânea e sincronizada na tela do operador do sistema, na tela do presidente da sessão, no painel multimídia, nos cronômetros auxiliares e no terminal da tribuna.

5.7.2.8.3. O sistema deve possuir de forma integrada e disponível ao operador, um mínimo de 05 (cinco) cronômetros para a plataforma proposta, podendo ser acionados de forma Progressiva ou Regressiva pelo operador, sendo eles:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



5.7.2.8.3.1. Cronômetro principal do orador;

5.7.2.8.3.2. Cronômetro de aparte;

5.7.2.8.3.3. Cronômetro de Pela Ordem;

5.7.2.8.3.4. Cronômetro de Questão de Ordem;

5.7.2.8.3.5. Cronômetro de Tempo de Expediente ou sessão plenária.

5.7.2.8.4. Deve permitir a reprodução de sons multimídias tipo campainha, acionados automaticamente ao atingir o final das contagens de tempo e através de acionamento externo de campainhas elétricas através de módulo acionador eletrônico sem fio a ser fornecido juntamente com a solução ofertada.

5.7.2.8.5. Os cronômetros disponíveis também devem acompanhar o padrão operacional já mencionado, devendo executar contagens individualizadas, ascendentes e descendentes, automáticas e manuais.

5.7.2.8.6. Deverão estar disponíveis teclas de acesso rápido, para a seleção de tempo para a cronometragem do orador, estas teclas deverão possuir tempos pré-definidos e uma tecla para tempos variados; todos com possibilidade de configurações de tempo a qualquer momento.

5.7.2.8.7. Tipos de contagem de tempo:

5.7.2.8.7.1. Livre – Onde será cronometrado o tempo livremente sem associação com nenhum nome ou processo legislativo, apenas a contagem de tempo aleatória;

5.7.2.8.7.2. Orador cadastrado – O tempo cronometrado será associado a um determinado parlamentar devidamente cadastrado no sistema, neste momento o sistema deverá exibir além do tempo, o nome, partido e a foto do parlamentar selecionado;

5.7.2.8.7.3. Orador inscrito – O tempo cronometrado será associado a um determinado parlamentar inscrito no sistema para uso da palavra via terminal, neste momento o sistema deverá exibir além do tempo, o nome, partido e foto do parlamentar selecionado, sempre seguindo a ordem de inscrição. Deve possuir um mínimo de 05 (cinco) listas para a inscrição, individuais, e configuráveis para cada momento da sessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



5.7.2.8.7.4. Outros oradores – O tempo cronometrado será associado a um determinado nome livre, neste momento o sistema deverá exibir além do tempo, o nome e título do orador selecionado.

5.7.2.9. RELÓGIO DO PLENÁRIO

5.7.2.9.1. O sistema deverá conter legenda composta de mostrador numérico considerando o formato, horas, dois pontos, minutos, dois pontos e segundos “00:00:00”.

5.7.2.9.2. O presidente da sessão deverá visualizar em seu terminal a mesma informação de horário apresentada em todo o sistema.

5.7.2.9.3. A operacionalização do relógio deve acompanhar o mesmo padrão operacional acima solicitado.

5.7.2.10. TEMPO DE EXPEDIENTE

5.7.2.10.1. O sistema deverá conter legenda programável para cronometragem de tempo progressiva ou regressiva do tempo de expediente da sessão plenária, orientando assim o plenário, da duração total do expediente ou total da sessão em andamento.

5.7.2.10.2. A contagem de tempo de expediente, deverá permitir o início automático juntamente com a abertura da sessão ou manualmente através do operador do sistema.

5.7.2.10.3. O presidente deverá visualizar em seu terminal a mesma informação de contagem de tempo apresentada no sistema.

5.7.2.11. BACKUP

5.7.2.11.1. O sistema deverá dispor de recurso de programação, manual ou automática, próprio para a realização de cópias de segurança “backup” de rotina viabilizando a segurança dos dados e informações.

5.7.2.11.2. A frequência para a realização do procedimento automático deve ser ao final de cada sessão plenária ocorrida.

5.7.2.11.3. O sistema deve garantir que a nova cópia de segurança gerada nunca sobrescreva os registros mais antigos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



5.7.2.11.4. O sistema deve possuir configurações para backup local, em rede e nuvem, através da escolha de um deles ou todos juntos.

5.7.2.12. BANCO DE DADOS

5.7.2.12.1. O sistema deverá possuir banco de dados relacional SGBD próprio padrão SQL garantindo a integridade das informações e apurações geradas e livre de licenças.

5.7.2.13. REGISTRO DE OPERAÇÕES E OCORRÊNCIAS

LOG

5.7.2.13.1. Todas as operações e ocorrências do sistema deverão ser registradas em sua base de dados para posterior consulta juntamente com a informação do operador, data, hora e descrição da ocorrência no sistema, itens que foram alterados e classificados por importância na ocorrência.

5.7.2.14. CONFIGURAÇÕES E PARÂMETROS ESPECÍFICOS

5.7.2.14.1. O sistema deverá possuir recursos de configuração e parametrização para personalizar as operações de acordo com o regimento da Contratante.

5.7.2.15. CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

5.7.2.15.1. O sistema deve disponibilizar cadastro biométrico integrado ao terminal de controle de forma a possibilitar o cadastramento biométrico dos parlamentares e usuários do sistema e posterior autenticação.

5.7.2.15.2. O sistema deve possibilitar o cadastro de uma ou mais impressões digitais dos parlamentares e usuários do sistema, num total de 10 amostras, sendo uma de cada dedo, quando for necessário e identificar durante o cadastro, qual dedo desta pessoa está sendo cadastrado, para que se possa identificar futuramente, falhas na leitura das impressões digitais.

5.8. MÓDULO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA PRESIDÊNCIA

5.8.1. O presidente da sessão deverá contar com 1 (um) módulo capaz de viabilizar o acompanhamento e controle das informações constantes no sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



5.8.2. Este recurso deverá ser instalado na estação da presidência e acessível pelo presidente da sessão em andamento.

5.8.3. O sistema deverá disponibilizar programa de computador padrão Windows® (.exe) integrado à estação de controle para o acompanhamento do presidente das informações da sessão.

5.8.4. INTERFACE GRÁFICA

5.8.4.1. O módulo da presidência deve possuir 1 (uma) janela única, contendo várias visualizações, de forma a agilizar a operação do presidente.

5.8.4.2. Deve possuir recursos *touch screen*, podendo o presidente da sessão operar apenas com toques na tela, sem a necessidade de teclado ou mouse em sua estação.

5.8.4.3. Deve possuir botões grandes, coloridos e intuitivos, de forma a facilitar e agilizar a operação do presidente da sessão.

5.8.4.4. O sistema deverá garantir um tempo de resposta entre as estações e o controle menor que 2 (dois) segundos;

5.8.4.5. Deve ser considerado um mínimo das seguintes visualizações na janela do presidente:

5.8.4.5.1. Painel – Visualização contendo todas as informações do painel de votação do plenário;

5.8.4.5.2. Oradores – Visualização contendo os oradores inscritos para o uso da palavra; esta visualização, deve possibilitar um mínimo de 8 (oito) listas de inscritos, conforme configuradas na estação de controle do sistema. Deve disponibilizar dentro desta visualização, 1 (um) botão para cada lista de inscritos habilitada no controle do sistema, podendo o presidente da sessão selecionar a visualização para cada momento;

5.8.4.5.3. Inscrição – Visualização contendo botões para a inscrição do presidente;

5.8.4.5.4. Presença e/ou voto – Visualização contendo botões para a digitação de senha ou opção de voto do presidente;

5.8.4.5.5. Microfones – Visualização contendo a representação gráfica das mesas do plenário e seus respectivos microfones, de forma a orientar o presidente da sessão para o controle dos microfones dos parlamentares;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



5.8.4.5.6. Pauta – Visualização contendo a pauta da sessão e demais documentos. Deve possuir um mínimo de 4 (quatro) botões de atalhos rápidos para os documentos da sessão, disponibilizando ao presidente documentos, tais como: Roteiro da sessão parte 1, roteiro da sessão parte 2, pauta da sessão e outros mais. Deve disponibilizar também um mínimo de 5 (cinco) botões adicionais para acesso a documentos previamente configurados tais como: Regimento Interno da Casa, Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e outros mais;

5.8.4.5.7. Mensagens ou anotações - Visualização contendo as mensagens recebidas ou anotadas.

5.9. MÓDULO PARA AS ESTAÇÕES PARLAMENTARES

5.9.1. Os parlamentares da sessão deverão contar com 1 (um) módulo capaz de viabilizar o acompanhamento da sessão e pauta juntamente com o registro das suas presenças, votações e inscrições.

5.9.2. Este recurso deverá ser instalado na estação parlamentar e acessível pelo parlamentar que ocupará uma determinada cadeira.

5.9.3. O sistema deverá disponibilizar programa de computador integrado à estação de controle para o acompanhamento total do parlamentar das informações da sessão.

5.9.4. Juntamente com o sistema deverão ser fornecidas licenças destinadas às estações parlamentares a serem fornecidas com o objeto licitado e aptas a rodarem nas estações parlamentares.

5.9.5. O sistema deverá garantir um tempo de resposta entre a estação de controle e a estação parlamentar menor que 02 (dois) segundos.

5.9.6. A comunicação deverá ser feita on-line e em tempo real com a estação de controle.

5.9.7. A aplicação deverá dispor em seu sistema de:

5.9.7.1. Teclado numérico virtual com teclas de 0 a 9 para digitação de senha;

5.9.7.2. Teclas adicionais para limpar digitações indevidas ANULA, finalizar operações ENTRA;

5.9.7.3. Teclas para registro de voto individual, S – Sim, N – Não, A – Abstenção;

5.9.7.4. Teclas para inscrição como orador por assunto;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400

Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424

Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



5.9.7.5. Teclas para inscrição como orador na tribuna livre;

5.9.7.6. Janela contendo a pauta do sistema permitindo o acompanhamento ~~total~~ da sessão;

5.9.8. Deve possuir tecnologia para operação 100% via toque na tela (*touch screen*) facilitando a operação da estação parlamentar.

5.9.9. O sistema deverá permitir o registro de presença individual do parlamentar sempre que solicitado pela Estação de Controle por senha e ou impressão digital.

5.9.10. Possibilitar o registro de voto individual sempre que solicitado pela Estação de Controle.

5.9.11. Possibilitar a inscrição do parlamentar para uso da palavra através de teclas de funções específicas na estação.

5.9.12. A estação ficará ligada e inativa até que a Estação de Controle solicite a ela determinada função, tais como registro de presença, registro de voto e outros mais.

5.9.13. A estação deverá permitir a troca, com todo o sistema ligado, caso seja necessária a substituição da unidade defeituosa.

5.9.14. A estação deverá sinalizar seu estado de ativo a todo o momento para a estação de controle, de forma que o operador do sistema possa detectar de forma rápida se a mesma está on-line ou inoperante e os parâmetros da mesma.

5.9.15. Deverá permitir aos parlamentares que não necessitem de lugares pré-definidos, podendo trocar de mesa a qualquer momento.

5.9.16. Deverá solicitar a cada operação a senha ou biometria do parlamentar para autenticação.

5.9.17. O sistema deverá possuir ainda sinalizador sonoro do tipo multimídia em cada unidade sinalizando de forma audível as operações do equipamento; este recurso deverá emitir sinais distintos para cada tipo de operação.

5.9.18. O controle dos equipamentos, suas funções e apresentações de resultados devem estar centralizados em apenas uma unidade e completamente acessíveis por um único operador devidamente autorizado, devendo ser disponibilizados de forma clara e direta através de procedimentos avançados de programação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-7444
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



5.9.19. Cada módulo ou função deverá receber procedimentos operacionais que garantam o máximo aproveitamento de suas finalidades distintas, observando as características funcionais mínimas descritas nesta especificação técnica.

5.9.20. O terminal do parlamentar, deve possuir teclas virtuais para a inscrição do mesmo como orador, orientando o presidente da sessão com a lista de oradores inscritos para uso da palavra.

5.9.21. Todos os módulos para as estações parlamentares deverão ser integrados e presentes em uma única plataforma operacional e disponível para operação do sistema.

5.10. MÓDULO PARA A TRIBUNA DIGITAL

5.10.1. Deve prever módulo para acompanhamento do tempo na tribuna. O módulo da tribuna deverá possuir as funcionalidades abaixo, todos disponíveis em um único módulo.

5.10.1.1. Cronômetro com informação de tempo de forma que permita ao orador que faz uso da tribuna acompanhar o seu tempo de fala;

5.11. MÓDULO PARA A DELIBERAÇÃO REMOTA

5.11.1. A solução ofertada deverá atender todos os requisitos solicitados, objetivando dar celeridade e dinamismo aos trabalhos que forem utilizar do sistema de votação da Casa, sendo possível quando necessário o registro de presença, votação nominal, pedido de palavra, inscrição para o uso da tribuna e demais atos decorrentes de uma sessão plenária, de forma totalmente remota e on-line e em sincronismo com o Plenário.

5.11.2. Deve permitir o registro de presença, voto nominal, inscrição para uso da palavra, pedido de aparte, acompanhamento da pauta, lista de oradores inscritos todos de maneira remota, on-line e sincronizada com o Plenário.

5.11.3. O sistema a ser fornecido deverá permitir que o parlamentar, através de um moderador, sendo ele o presidente ou qualquer um designado pelo mesmo a conduzir a sessão plenária, possa habilitar estes recursos do sistema.

5.11.4. O módulo de deliberação remota, deve possuir aplicação para terminal remoto com as seguintes características mínimas:

5.11.4.1. Acesso HTTPS seguro via internet, através de link certificado em qualquer uma das principais plataformas conhecidas atualmente: Windows, MacOS, Linux, Android, iOS, sendo elas sobre qualquer dispositivo: microcomputador, desktop, notebook, tablet, celular ou outro qualquer;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



5.11.4.2. Possuir interface gráfica responsiva e que se adapte às dimensões de qualquer tela de dispositivo.

5.11.5. Para acesso ao Terminal Remoto, o usuário deverá informar Login e Senha para o acesso individual e seguro.

5.11.6. Após o acesso do usuário ser validado, o Terminal Remoto, deverá exibir na tela inicial, nome do parlamentar ou usuário pertinente a aquele acesso.

5.11.7. Permitir que apenas usuários autenticados possam acessar o Terminal Remoto.

5.11.8. Permitir que, quando o participante remoto, não apareça na videoconferência, o moderador ou presidente da sessão, possa bloquear a senha, impedindo assim que o mesmo acesse o terminal remoto, aumentando assim a segurança do sistema remoto.

5.11.9. Deve possibilitar recursos para que o moderador, operador ou presidente da sessão, possam incluir a presença ou o voto de forma manual na sessão, sempre que o participante não consiga fazer devido a indisponibilidades técnicas no link do participante.

5.11.10. Deve exibir na tela inicial "Home", brasão da Câmara Municipal e nome da mesma.

5.11.11. Deve exibir na tela, nome da sessão em andamento para que o parlamentar se oriente durante a participação.

5.11.12. Disponibilizar para o parlamentar, menu com diversas opções no Terminal Remoto, sendo elas no mínimo: Home, Inscrição, Inscritos, Pauta, Presença, Votação e Acesso ao sistema de videoconferência diretamente no Terminal Remoto.

5.11.13. Deve permitir ao parlamentar o registro de intenção de uso da palavra através de botões específicos podendo o mesmo, inscrever-se, apartear, discursar sobre determinado tema e/ou matéria através do próprio sistema no Terminal Remoto.

5.11.14. Deve possuir no mínimo 06 (seis) opções para inscrição independentes.

5.11.15. Deve possuir botão para a confirmação da inscrição evitando assim inscrições errôneas.

5.11.16. Deve emitir mensagens personalizadas durante as operações, orientando o parlamentar pelo sucesso ou não da inscrição através de mensagens em cores distintas.

5.11.17. Deve possuir a opção para a votação remota, devendo aparecer no menu de opções, apenas quando uma determinada votação for aberta e, logo após o encerramento da mesma, o botão deverá ser ocultado novamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2422
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



5.11.18. Deve permitir ao parlamentar o registro do voto "SIM", "NÃO" e "ABSTENÇÃO" (se houver), através do Terminal Remoto, com a confirmação através de SENHA numérica atribuída a cada um deles ou através apenas de um botão "CONFIRMAR".

5.11.19. O sistema deverá possibilitar também, a configuração dos botões de votação livremente podendo identificá-los por exemplo como "A FAVOR" / "CONTRA" de forma individual para cada item ou projeto da pauta, orientando assim o parlamentar para o voto.

5.11.20. Deve possibilitar desabilitar o botão "ABSTENÇÃO" no Terminal Remoto, quando este não for necessário ou o regimento da Casa impedir.

5.11.21. Exibir no Terminal Remoto a descrição do item ou projeto que está sendo votado no momento.

5.11.22. Deve exibir durante as operações de votação, mensagens personalizadas orientando o parlamentar pelo sucesso ou não do seu voto através de mensagens em cores distintas.

5.11.23. Deve permitir ao parlamentar a retificação do voto, enquanto a votação estiver aberta e em andamento.

5.11.24. Deve permitir quando solicitado, o registro de presença individual do parlamentar através do seu Terminal Remoto através de SENHA numérica atribuída a ele ou apenas através de botão de CONFIRMAÇÃO uma vez que o parlamentar já está logado no seu Terminal Remoto.

5.11.25. O Terminal Remoto deve possuir opção para o registro de presença do parlamentar sempre que solicitado.

5.11.26. A opção de presença deverá aparecer no menu de opções, apenas que uma determinada presença for iniciada, e logo após o registro da presença do parlamentar logado, o botão deverá ser ocultado novamente, devendo aparecer novamente apenas em uma nova chamada.

5.11.27. Deve exibir mensagens personalizadas durante as operações, orientando o parlamentar pelo sucesso ou não do registro de sua presença, através de mensagens em cores distintas.

5.11.28. O Terminal Remoto deve possibilitar a exibição de um mínimo de 06 (seis) listas correspondentes aos oradores inscritos em cada assunto.

5.11.29. Deve exibir informação com o número total de inscritos em uma determinada lista.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



5.11.30. Deve exibir a ordem da inscrição dos inscritos, nome do parlamentar inscrito, horário da inscrição, status da inscrição e tempo disponível.

5.11.31. O status de inscrição deve sinalizar ao parlamentar o estado de um determinado orador na lista: Inscrito / Utilizou / Utilizou parcial / Desistiu / Ausente / Outros mais.

5.11.32. Deve destacar a linha do orador inscrito, de forma a identificar se ele já utilizou a palavra ou não.

5.11.33. O Terminal Remoto deve possuir lista com todos os projetos e itens da pauta e elencados para a deliberação em plenário e ou remota.

5.11.34. Devem ser apresentados de forma separada por fase da sessão e informando o nome de cada fase da sessão ex.: Expediente / Ordem do dia / Outros.

5.11.35. Deve possuir informações mínimas como: Descrição do Projeto / Proponente / Ementa / Status / Resultado quando já votado / Total de presentes / Total de Ausentes / Total de votos sim / Total de votos não / Total de votos abst. / Total de votos.

5.11.36. Deve permitir que o parlamentar possa se inscrever para a discussão de um determinado projeto ou assunto da pauta, através da seleção do item na pauta e a confirmação da inscrição para o discurso no assunto.

5.11.37. O Terminal Remoto deve possuir opção de acesso direto ao módulo de videoconferência, direcionando o parlamentar para a abertura do módulo de videoconferência em seu dispositivo.

5.11.38. O Terminal Remoto deve possuir a opção para que o parlamentar saia do módulo de deliberação remota, fechando seu acesso ao sistema e impedindo que pessoas não autorizadas façam uso da sua senha.

5.11.39. Deve permitir que o moderador, possa controlar o tempo de fala dos participantes da sessão.

5.11.40. Deve permitir que o moderador, possa identificar a presença de cada parlamentar, antes da liberação, no sistema, de seu registro de presença.

5.11.41. Deve permitir a recomposição de quórum a qualquer momento.

5.12. AUTENTICAÇÃO BIOMÉTRICA EM REDE

5.12.1. O sistema deverá possibilitar que, ao cadastrar o parlamentar na Estação de Controle, todas as impressões digitais coletadas, fiquem armazenadas nesta estação sem a necessidade de transferência para as demais estações, ou seja, sempre que um determinado



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



parlamentar se identificar em sua estação, a sua impressão digital será enviada pela rede de dados e autenticada na Estação de Controle, em tempo real.

5.13. INTEGRAÇÃO SISTÊMICA COM A CASA

5.13.1. INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA LEGISLATIVO DA CASA

5.13.1.1. O sistema deverá possuir recursos para a integração com informações geradas pelo sistema legislativo da Casa (SISCAM) através da troca de arquivos XML ou via API com o mesmo.

5.13.1.2. Deve permitir a integração com o sistema legislativo da Casa (SISCAM) obtendo as informações pertinentes à sessão plenária em curso.

5.13.1.3. Deve permitir que, após o encerramento da sessão, todos os dados apurados na sessão, sejam enviados de volta automaticamente considerando as informações de presenças, votações e oradores.

5.13.2. INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE VÍDEO DA CASA

5.13.2.1. A integração com o sistema de vídeo deverá ser feita através do processamento e o envio de imagens de vídeo em alta resolução, através de recursos de alta tecnologia e compatíveis com o atual padrão de TV Digital no País para o sistema de vídeo digital da Casa e em resolução Full HD, através de conexão de rede e protocolo de vídeo sobre IP NDI.

5.13.2.2. O sistema deve se integrar com o sistema de vídeo da Casa, possibilitando a troca de imagens por conexão física em rede através de vídeo sobre IP, via protocolo NDI.

5.13.2.3. Deve também enviar informações por dados, diretamente para o Gerador de Caracteres da Casa, possibilitando assim uma automação deste recurso.

5.13.2.4. O sistema ofertado deverá possibilitar o controle das câmeras automatizadas do plenário, posicionando-as no orador que detém a palavra naquele determinado momento através de rede de dados ethernet.

5.13.2.5. Deve também prever integração total com o sistema de geração de caracteres da Casa, possibilitando que sempre que o orador for selecionado no sistema, este já informe via rede de dados ethernet ao gerador de caracteres, o nome, partido e tempo de fala de forma automática e sincronizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



5.13.2.6. O sistema deve prever, em sua concepção, saída de vídeo digital em rede, para exibir as informações e apurações em tempo real no sistema de vídeo da Casa.

5.13.2.7. O sistema deverá utilizar toda a estrutura de vídeo digital da Casa, operando atualmente, devendo apenas o sistema proposto controlar ou interagir com os sistemas de vídeo da Casa.

5.13.2.8. A solução ofertada deverá utilizar os display's (Televisores) a serem adquiridos para o plenário da Casa, sendo 02 (dois) televisores de 85 polegadas cada um deles. Estes display's serão instalados no plenário da Câmara Municipal, permitindo ao plenário visualizar em tempo real todos as informações do sistema.

5.13.3. INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE ÁUDIO DA CASA

5.13.3.1. O sistema deve se integrar com o sistema de áudio da Casa, possibilitando a abertura ou o corte dos microfones do plenário, ao comando do presidente da sessão ou do operador de áudio de forma manual ou automática quando necessário.

5.14. CONTROLE DE MICROFONES

5.14.1. O sistema proposto deve ofertar um gerenciamento completo e informatizado do uso dos microfones em plenário, permitindo desde a inscrição dos parlamentares para uso da palavra, passando pela abertura e fechamento dos microfones, posicionamento automático das câmeras de vídeo para filmagem do parlamentar que usará a palavra naquele momento até a geração de caracteres de forma automática diretamente no sistema de vídeo da casa e via rede de dados ethernet.

5.14.2. Deverão ser disponibilizados softwares para o controle e gerenciamento da palavra.

5.14.3. O sistema deverá controlar os microfones nas estações parlamentares, que possibilitará o corte ou abertura dos mesmos sempre que necessário de forma manual ou automática.

5.14.4. Deve possuir "By-Pass" automático, possibilitando assim que em caso de falhas no funcionamento, de desativação do sistema ou de utilização do plenário sem a necessidade de funcionamento do sistema eletrônico, os microfones não deixem de funcionar.

5.14.5. O sistema deve efetuar o bloqueio e a liberação do microfone comandado sem ocasionar ruídos indesejados no sistema de som.

5.14.6. Em casos de utilização do plenário sem a necessidade de funcionamento do sistema eletrônico, os microfones deverão funcionar normalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



5.14.7. O sistema de controle de microfones será controlado pelo sistema eletrônico de votação e pelo presidente de forma automática ou manual quando necessário.

5.14.8. A operação deste recurso se fará por meio de interface gráfica de software com tela sensível ao toque (*touch screen*) e ao alcance do presidente ou através de um simples toque na tela.

5.14.9. Deve possuir sincronismo automático com todos os cronômetros disponíveis no sistema, permitindo o corte automático do microfone ao final da contagem de tempo quando habilitado e quando necessário.

5.14.10. INTERFACE GRÁFICA

5.14.10.1. O sistema de Controle de Microfones deve possuir interface gráfica amigável facilitando a operação do presidente da reunião ou operador específico, este recurso deve permitir que seja associado nome do parlamentar ao microfone utilizado por ele.

5.14.10.2. A tela do programa deve sinalizar de maneira intuitiva e colorida quando um ou mais microfones estiverem habilitados ou desabilitados.

5.14.11. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS

5.14.11.1. Deverão estar disponíveis na tela os nomes dos parlamentares com microfones controlados.

5.14.12. COMANDOS DISPONÍVEIS

5.14.12.1. Através de apenas um toque na tela ou do clique do mouse, deverá ser possível habilitar ou não o microfone de um determinado parlamentar.

5.14.12.2. Deverá ser possível também a habilitação ou não, de todos os microfones caso necessário.

5.14.12.3. Deverá ser possível sincronizar o controle de microfones com o cronômetro do orador para que este seja desabilitado ao término do tempo de fala.

5.14.12.4. Deverá ser possível ao acionar um determinado vereador para fazer uso da palavra, que o microfone da sua mesa seja aberto automaticamente pelo sistema e da mesma forma, ao término do seu tempo de fala, o sistema feche apenas o microfone que foi aberto. O sistema deve possuir inteligência para detectar quando o vereador estiver falando da sua mesa ou da tribuna.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



5.15. CONTROLE DE CÂMERAS ROBÓTICAS

5.15.1. O sistema deve disponibilizar recursos para controle de câmeras PTZ já disponíveis na Casa para uso em plenário, tal recurso uma vez habilitado deverá permitir, que ao selecionar o orador inscrito, a câmera correspondente se posicione automaticamente nele focando e enquadrando o parlamentar para uso da sua imagem ao vivo na transmissão de vídeo. Este recurso deve operar automaticamente e dentro do sistema proposto de forma a facilitar completamente o manuseio do operador de vídeo.

6. REQUISITOS TÉCNICOS - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS E HABILITAÇÃO

6.1. Os equipamentos, computadores, periféricos e dispositivos envolvidos no sistema, deverão ser novos, sem uso anterior e em linha de produção; assim, deverão acompanhar o padrão tecnológico de mercado atual, garantindo a modernidade e atualidade do sistema ofertado.

6.2. Devem ser em número e capacidade suficiente para proporcionar o perfeito controle na execução das tarefas legislativas em plenário.

6.3. Todos os softwares instalados nos equipamentos e dispositivos deverão estar acompanhados de suas respectivas licenças de uso originais.

6.4. O sistema de alimentação elétrica deverá ser de 220 Volts em 60 Hz, de acordo com a alimentação disponível na Casa.

6.5. Deverão possuir proteção contra falhas no suprimento de energia elétrica convencional com garantia da manutenção do controle operacional, dos dados do sistema por um período mínimo de 10 (dez) minutos.

6.6. O sistema deverá possuir unidade de processamento e controle compatíveis com a base de programação e operação exigida, observando alta performance dos computadores a serem ofertados.

6.7. Deverá ser utilizado protocolo padronizado tipo TCP/IP para comunicação entre as unidades periféricas e a central de controle do sistema.

6.8. Para as antenas e equipamentos que operarem com a tecnologia sem fio, estes deverão trabalhar na frequência de 5Ghz, serem homologadas e certificadas pela ANATEL com validade vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



6.9. ESTAÇÃO DE CONTROLE E OPERAÇÃO DO SISTEMA

6.9.1. A Estação de Controle e Operação do Sistema deve centralizar os sistemas necessários para a completa operação em plenário.

6.9.2. Deve acompanhar o padrão tecnológico atual de mercado e possuir capacidade para o processamento de dados suficiente para suprir as necessidades dos sistemas.

6.9.3. Deve possuir processador INTEL Core i5 13ª geração ou superior, similar, equivalente ou de melhor qualidade.

6.9.4. Deve possuir memória RAM DDR4 de 08 giga bytes ou superior.

6.9.5. Deve possuir unidade de estado sólido com capacidade mínima para 240 Gbytes.

6.9.6. Interface de vídeo com saídas VGA e HDMI ou HDMI e DP.

6.9.7. Interface de rede gigabit on-board.

6.9.8. Teclado USB e mouse óptico USB da mesma marca da estação.

6.9.9. Placa mãe compatível e da mesma marca do fabricante da estação ofertada.

6.9.10. Mínimo de 04 portas USB tipo A 3.2, 02 portas USB tipo A 2.0 e 01 porta USB tipo C 3.2.

6.9.11. Fonte de alimentação automática com potência mínima de 180 watts e eficiência energética de no mínimo 85%.

6.9.12. 02 Monitores LED com tamanho mínimo de 19 polegadas cada.

6.9.13. Leitor biométrico óptico da impressão digital do dedo, com interface USB tipo A 2.0, resolução mínima de 500 DPI, 256 níveis de cinza, fator de proteção IP65 para o cadastramento dos parlamentares na estação de controle e autenticação nos terminais parlamentares.

6.9.14. Sistema operacional Windows 11 profissional, 64 bits original e incluso ou superior.

6.9.15. A solução deverá ser fornecida de fabricante estabelecido no mercado e com garantia do fabricante. Não poderá ser montado com peças genéricas ou sem marca.

6.10. ESTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2422
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



6.10.1. Juntamente com toda a solução ofertada, deverá estar presente 01 (um) dispositivo eletrônico e informatizado, contemplando todas as necessidades do presidente na sua mesa de trabalho.

6.10.2. O dispositivo deverá disponibilizar ao presidente acionamento do seu microfone para uso da palavra com tecla de acionamento na estação, tela *touch screen* para interação com o sistema, sensor de impressão digital para identificação e demais recursos, todos disponíveis em um único equipamento.

6.10.3. Deve possuir processamento próprio e de alta velocidade com memória mínima de 04 giga bytes.

6.10.4. Deve possuir display LED, colorido, com recurso *touch screen* e tamanho mínimo de 14 polegadas e resolução mínima de 1366 por 768 pixels.

6.10.4.1. Este display deve compor um excelente padrão estético e ao alcance do presidente da sessão, permitindo ao mesmo, monitorar recursos do sistema de votação e ter acesso ao sistema legislativo da Casa, entre outros.

6.10.5. Deve possuir teclas virtuais no display, permitindo diversas operações tais como:

6.10.5.1. Teclas de 0 a 9, anula e confirma para a digitação de senha individual;

6.10.5.2. Teclas para a escolha do voto sendo S para SIM ou FAVORÁVEL, N para NÃO ou CONTRÁRIO e A para ABSTENÇÃO e indicação de justificativa de voto, todos personalizáveis conforme determinação da Casa;

6.10.5.3. Teclas de inscrição para uso da palavra em até 5 (cinco) listas de oradores distintas;

6.10.5.4. Tecla virtual para o acionamento ou bloqueio do microfone.

6.10.6. Informações disponíveis no display:

6.10.6.1. Nome dos parlamentares habilitados seguidos do referido partido e indicação se presente;

6.10.6.2. Indicação de voto individual quando em votação logo à frente do nome do parlamentar;

6.10.6.3. Indicação dos totais de Presentes, Ausentes, Votos Sim, Votos Não, Votos Abstenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



6.10.6.4. Lista com todos os oradores inscritos para uso da palavra;

6.10.6.5. Pauta da sessão disponível em diversos formatos;

6.10.6.6. Área para consulta de conteúdos públicos e abertos via internet com acesso à rede da Casa;

6.10.6.7. Consulta a sites e outros documentos disponíveis na rede;

6.10.6.8. Pesquisa de informações e dados;

6.10.6.9. Informações sobre o microfone, se está aberto ou bloqueado.

6.10.7. A estação deve permitir que seja ligada ou desligada remotamente, sem que haja a necessidade de ser ligado manualmente. Ou seja, sempre que o sistema de controle for acionado, a estação do presidente deverá ser ligada automaticamente, da mesma forma, ao fechar o sistema de controle, deverá ser desligada automaticamente.

6.10.8. Deve possuir sensor de impressão digital óptico integrado na estação, com tecnologia para identificação do parlamentar através de um simples toque no sensor, com resolução mínima de 500dpi, autenticação 1:N digitais em rede e alta velocidade de autenticação.

6.10.9. Interface de comunicação ethernet gigabit através de conexão RJ-45.

6.10.10. Deve possuir entrada de energia 100 / 220 volts ou Full Range com cabo de alimentação incluso.

6.10.11. Deve contemplar além da senha, a autenticação do parlamentar através de biometria da impressão digital.

6.11. ESTAÇÕES PARLAMENTARES

6.11.1. Juntamente com toda a solução ofertada, deverão estar presentes diversos dispositivos eletrônicos e informatizados, contemplando todas as necessidades dos parlamentares em suas bancadas de trabalho.

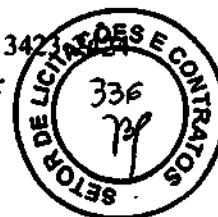
6.11.2. A estação deverá ser instalada sobre a mesa do parlamentar.

6.11.3. As estações deverão ser construídas em gabinetes metálicos com fino acabamento, pintura eletrostática na cor preta de forma a possibilitar que sejam sobrepostas sobre o tampo das mesas dos parlamentares já existentes no plenário, devendo obedecer a compatibilidade dos padrões estéticos oferecidos pela Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



6.11.4. Deverão ser em número suficiente para todos os parlamentares presentes, totalizando 15 (quinze) unidades destinadas aos parlamentares presentes e 01 (uma) unidade adicionais para backup.

6.11.5. Deve possuir processamento próprio e de alta velocidade com memória própria.

6.11.6. Deve possuir display colorido, com recursos touch screen e tamanho mínimo de 11 polegadas;

6.11.7. Informações disponíveis no display:

6.11.7.1. Lista com todos os oradores inscritos para uso da palavra;

6.11.7.2. Pauta da sessão disponível em diversos formatos;

6.11.7.3. Área para consulta de conteúdos públicos e abertos via internet com acesso à rede da casa;

6.11.7.4. Consulta a sites e outros documentos disponíveis na rede;

6.11.8. Deve possuir sensor de impressão digital óptico integrado ao gabinete da estação, com tecnologia para identificação do parlamentar através de um simples toque no sensor, resolução mínima de 500 dpi, autenticação 1:N digitais e alta velocidade de autenticação.

6.11.9. Interface de comunicação wifi na frequência de 5Ghz;

6.11.10. Deve possuir entrada de energia 100/220 volts ou Full Range com cabo de alimentação incluso.

6.11.11. Deve contemplar além da senha, a autenticação do parlamentar através de biometria da impressão digital.

6.12. TRIBUNA DIGITAL

6.12.1. Deve prever dispositivo para acompanhamento do tempo do sistema e disponíveis para a tribuna.

6.12.2. Cronômetro com informação de tempo de forma que permita ao orador que faz uso da tribuna acompanhar o seu tempo de fala.

6.12.3. Deve possuir dispositivo eletrônico/mecânico, que possibilite o ajuste de altura do microfone da tribuna, de forma automática ou manual quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400

Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400

Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



6.12.4. Deve ajustar a altura física do microfone da tribuna, em sincronismo com o parlamentar que fará uso da palavra nela.

6.12.5. Sempre que um determinado parlamentar for fazer uso da palavra na tribuna, momento este que o operador do sistema irá selecioná-lo como orador na tela de operação, o sistema deverá, através do registro dos parâmetros do parlamentar, ajustar automaticamente a altura do microfone na tribuna, ajustando-o para cima ou para baixo, e deixando o mesmo na posição adequada para a altura do parlamentar.

6.12.6. Da mesma forma, o sistema de controle, deverá prever botões para o ajuste fino de altura deste microfone, quando necessário, e ao comando do operador do sistema (botões para cima ou para baixo).

6.12.7. A tribuna deve contemplar também, dois botões físicos, presentes no tampo da mesma, para que o parlamentar que faz uso da mesma, possa também ajustar a altura física do seu microfone.

6.12.8. A tribuna deve prever display frontal em toda a sua totalidade, com resolução mínima full HD 1080x1920, que permita diversas visualizações e exibições.

6.13. CRONÔMETRO AUXILIAR

6.13.1. Deverá fornecer 01 Cronômetro digital 4 (quatro) dígitos considerando "88:88".

6.13.2. Comunicação sem fio wi-fi sincronizada com o sistema.

6.13.3. Display digital em LED na cor vermelha.

6.13.4. Deve possuir dígitos com tamanho de 06 polegadas medidos na sua altura, com variação de 10% para mais ou para menos.

6.13.5. Gabinete na cor preta com dimensões máximas de 58 cm de comprimento, 25 centímetros de altura e espessura de 3,5 cm, com variação de 10% para mais ou para menos.

6.13.6. Alimentação 110 ou 220 volts com fonte de alimentação própria;

6.13.7. LED's internos com tecnologia SMD.

6.13.8. Visualização para até 100 (cem) metros.

6.14. ESTRUTURA DE REDE E CONEXÃO

6.14.1. 01 (uma) unidade de controle, gerenciamento e segurança de rede



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



6.14.1.1. A unidade deve ser um hardware dedicado e independente, para a interligação entre as redes de dados da Casa e do plenário. Este dispositivo deverá permitir diversos tipos de configurações, possibilitando faixas de endereço IP's diferentes da Casa, e da mesma forma permitir o acesso entre elas.

6.14.1.2. Deve possuir:

6.14.1.2.1. No mínimo 05 portas ethernet de até 1 giga bits;

6.14.1.2.2. Porta USB 2.0;

6.14.1.2.3. Processador próprio com no mínimo 04 núcleos de ao menos 700Mhz;

6.14.1.2.4. Software próprio embarcado para controle, gerenciamento e segurança de rede;

6.14.1.2.5. No mínimo 128 Mbytes de memória RAM;

6.14.1.2.6. Encriptação por hardware;

6.14.1.2.7. Memória flash interna de 16 Mbytes;

6.14.1.2.8. Deve permitir alimentação PoE;

6.14.1.2.9. Deve possibilitar ponto de acesso duplo.

6.15. SISTEMA DE CONTINGÊNCIA DE ENERGIA

6.15.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir alimentação 220 volts em 60 hertz compatível com a Casa e devem possuir todos os cabos de alimentação inclusos.

6.15.2. A Contratada deverá fornecer e instalar quadro de força elétrico (QDFE) estabilizado com capacidade suficiente para suportar todos os elementos solicitados neste objeto.

6.15.3. Este quadro de força deverá ser alimentado por *no-break* a ser fornecido neste objeto.

6.15.4. Deverão ser utilizados cabos, disjuntores, terminais e conectores adequados para a perfeita interligação de todos os componentes elétricos do sistema fornecido levando em consideração as normas ABNT NBR, em especial as normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e ABNT NBR 13570 (Instalações Elétricas em Locais de Afluência



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



de Público). Todo o cabeamento a ser instalado deverá possuir isolamento livre de halogênio com baixa emissão de fumaça, conforme premissas da ABNT NBR 13570.

6.15.5. O quadro de força deverá ser instalado em local a ser definido pela Contratante e acessível pelos usuários responsáveis pelo sistema.

6.15.6. Juntamente com o QDFE especificado acima, deverão estar presentes dispositivos de proteção chamados DISJUNTORES e DPS bifásicos, em quantidade e capacidade suficientes para toda a solução.

6.15.7. Especificações mínimas do *No-Break* solicitado:

6.15.7.1. Entrada 220 volts monofásico;

6.15.7.2. Saída 220 volts monofásico;

6.15.7.3. Potência nominal 2.000 VA;

6.15.7.4. Senoidal ou Line interactive;

6.15.7.5. Fator potência de saída mínimo de 0,7;

6.15.7.6. Autonomia mínima de 10 (dez) minutos;

6.15.7.7. Mínimo de 4 tomadas de saída padrão NBR14136 10A e 20A;

6.15.7.8. Versão torre;

6.15.7.9. Tecla ou botão frontal;

6.15.7.10. Microprocessado;

6.16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.16.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.16.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/em-preendedor>.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2404
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



6.16.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.16.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.16.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.16.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.16.1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.16.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.16.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.16.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.16.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2428
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



6.16.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.16.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.16.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.16.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.16.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.16.1.2.9. A prova de regularidade fiscal alcança a matriz e as filiais de uma pessoa jurídica, conforme entendimento esposado pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (EAREsp 2.025.237).

6.20.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.16.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.20.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.16.1.4.1. Apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o proponente executou os serviços de forma satisfatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



7 – DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2. DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA (PROVA DE CONCEITO)

7.2.1. Após o certame, o pregoeiro irá solicitar à vencedora da fase de lances, a apresentação da solução proposta em data a ser definida pelo mesmo. Dessa forma, poderá ser constatado o completo atendimento aos requisitos do sistema através da PoC (Prova de Conceito) e conforme detalhado neste Termo de Referência.

7.2.2. Por se tratar de solução já homologada, e em funcionamento, logo após a fase de lances, o pregoeiro convocará a licitante provisoriamente vencedora em data a ser agendada num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para realizar demonstração técnica, para que se comprovem os principais recursos exigidos neste Termo.

7.2.3. Será exigida da empresa provisoriamente vencedora a demonstração do sistema ofertado e equipamentos de marca própria, de modo a observar o atendimento às especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade descritos neste Termo, através da simples verificação do atendimento ou não das funcionalidades pretendidas.

7.2.4. Esta demonstração deverá ocorrer em data agendada pelo pregoeiro e ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Frutal.

7.2.5. As demonstrações dos sistemas e respectivas funcionalidades deverão certificar cada um dos tópicos dos requisitos propostos, observando-se a mesma ordem em que se encontram no Termo de Referência ou de forma aleatória.

7.2.6. O pregoeiro abrirá espaço para que a licitante vencedora (provisoriamente) realize demonstração de itens do Termo de Referência conforme solicitado pela equipe técnica de apoio.

7.2.7. Será solicitada a demonstração de uma amostragem de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quesitos previstos no termo de referência deste edital, ficando a cargo da Contratante a definição de quais recursos serão demonstrados. Dos itens selecionados pela equipe, a licitante deverá atender 100% dos requisitos solicitados;

7.2.8. A demonstração completa deverá ser apresentada em até 04 (quatro) horas, procedimento este que será acompanhado pela equipe técnica, devidamente designada para o apoio ao pregoeiro, podendo também ser apenas assistido pelas demais licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2404
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



7.2.9. Não deverão ser feitos questionamentos pelas demais licitantes durante as demonstrações, para que possa ser devidamente cumprido o prazo especificado para cada apresentação. Apenas pela equipe técnica e pregoeiro.

7.2.10. Terminada a demonstração, o pregoeiro se manifestará pela aprovação ou reprovação, sendo que, nesse último caso, deverá especificar as funcionalidades que entendeu não terem sido atendidas, ouvindo também eventuais apontamentos por parte da sua equipe técnica.

7.2.11. Caso ocorra reprovação ou apontamento pelo suposto desatendimento a algum(as) funcionalidade(s), em mesma data, ato contínuo ao término da demonstração do respectivo sistema, será dada nova oportunidade para que a licitante possa reapresentar somente o(s) item(ns) relacionado(s) como irregular(es), ofertando esclarecimentos complementares, para assim tentar comprovar o devido atendimento, após o que o pregoeiro se manifestará definitivamente sobre a apresentação.

7.2.12. Se as demonstrações não forem finalizadas em mesma data, outra poderá ser agendada para a continuação, lavrando-se Ata das ocorrências até o momento da paralisação.

7.2.13. Para o exame de conformidade dos sistemas ofertados com as especificações do Termo de Referência, serão utilizados equipamentos e periféricos próprios das licitantes, e, havendo necessidade, a Administração disponibilizará acesso à internet.

7.2.14. Se a licitante deixar de contemplar algum item exigido no Termo de Referência, será então desclassificada, haja vista serem obrigatórios todos os requisitos exigidos, retomando-se todos os procedimentos para o segundo colocado, e assim sucessivamente.

7.2.15. Caso as desclassificações, no procedimento das demonstrações, atinjam todas as licitantes que foram selecionadas e participaram da fase de lances, será reagendada uma nova disputa para as demais participantes, assim entendidas as três classificadas seguintes, e assim sucessivamente, sem as empresas que não atenderam a integralidade do objeto, seguindo-se os demais procedimentos posteriormente.

7.2.16. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.2.17. Não será permitido a nenhuma das outras licitantes que acompanham a demonstração o uso de qualquer equipamento eletrônico, que registre em forma de foto ou



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



vídeo, a apresentação da licitante vencedora, preservando assim a propriedade intelectual da mesma, podendo inclusive o pregoeiro retirar a licitante que acompanha a demonstração e que vier a descumprir tal cláusula.

7.2.17.1. Apenas a equipe de apoio da Casa ou o pregoeiro poderão realizar registros fotográficos ou por vídeo quando acharem necessários.

7.2.18. Não serão exigidas as demonstrações que interfiram diretamente na base de dados e no sistema legislativo da Casa, devendo ser este realizado durante a implantação do sistema licitado e com o acompanhamento pelo Responsável pelo CPD da Câmara Municipal de Frutal, para que não haja nenhuma interferência ou problema na rede de dados da Casa. Mesmo assim deverão ser demonstrados os fluxos de dados que serão utilizados para a integração entre os sistemas citados no Termo.

7.3. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

7.4. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

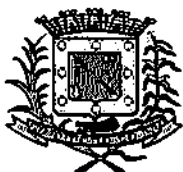
8 – DA VISITA OU VISTORIA TÉCNICA

8.1. É facultada a visita prévia para avaliação do local a título de executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

8.2. A vistoria deverá ser feita em companhia de servidor designado pela Câmara Municipal de Frutal, que poderá acontecer até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da sessão do pregão eletrônico, de segunda a sexta-feira no horário de 12:30h às 17:00h e deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo e-mail: setorlicitacaocontratos@camarafrutal.mg.gov.br

8.3. A empresa interessada deverá enviar um representante/responsável ao local da prestação de serviço.

8.4. Concluída a visita técnica será emitida em nome do fornecedor interessado a Declaração de Vistoria Técnica conforme Anexo I, obrigatório para habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2404
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



8.5. Caso o fornecedor entenda que a realização de tal visita técnica não é necessária, seu responsável legal deverá preencher e assinar o documento Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica conforme Anexo II, obrigatório para classificação.

9 – FORMA E PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços deverão ser executados conforme especificações deste termo de referência, sendo que a forma de remuneração dos serviços será conforme estabelecido na cláusula 2.1 do presente instrumento.

9.2. Prazo para execução:

9.1.1. O prazo de início é de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Câmara, sendo que os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.2. Caso a instalação demande mais tempo, o novo prazo será ajustado entre o fiscal e o prestador dos serviços, não podendo o prazo máximo ser superior a 30 (trinta) dias.

9.3. Do local da execução dos serviços:

9.3.1. Os serviços serão executados na Câmara Municipal de Frutal, no horário a ser definido pelo Fiscal.

9.3. Condições de recebimento:

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo da entrega dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal, da seguinte forma:

9.3.2.1. A CONTRATANTE, por meio do Fiscal, verificará a entrega e devida execução dos serviços.

9.3.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços definitivos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do Recebimento Provisório da execução dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega dos serviços, que é o pleno funcionamento do sistema, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2414
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2. Emitir documento para efeito de Recebimento Definitivo da entrega dos serviços, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.4.3. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.4.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias úteis após a execução dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

10.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: compras@camarafrutal.mg.gov.br

10.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

10.3. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

10.4. Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 10.1. por culpa da Câmara Municipal de Frutal, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

10.5. Como condições para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

10.6. Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



10.7. Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

10.8. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

11 – DO TERMO DE CONTRATO

11.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Termo de Contrato na Câmara Municipal de Frutal ou digitalmente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

11.2. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

11.3. O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

11.5. Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

11.6. O Termo de Contrato tem vigência de 12 (doze) meses.

12 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

12.1. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a execução dos serviços, como representante da Administração.

12.1.1. GESTOR E FISCAL:

GESTOR: Fernando Barcelos de Paula

FISCAL: Paola Ferreira de Paula Silveira

12.1.2. A atualização do Fiscal do Contrato será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2404
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas a legislação aplicável.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a dotação orçamentária enumerada abaixo do exercício de 2025 e sua correspondente para o exercício subsequente:

01.01.01.122.0025.4002.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

14 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

14.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto e considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestarem os serviços de forma independente.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



16 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DA CONTRATADA:

16.1.1. Executar os serviços, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

16.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as a CONTRATANTE para ateste e pagamento.

16.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

16.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais e serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

16.1.5. Assegurar a CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

16.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e funcionamento pleno dos equipamentos de informática.

16.1.7. Responsabilizar-se pela garantia do serviço de instalação, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

16.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

16.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

16.1.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

16.1.13. Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto ao Fiscal do Contrato.

16.1.14. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



16.2. DA CONTRATANTE:

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de preposto designado pelo titular da Câmara Municipal de Frutal.

16.2.2. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas nos serviços.

16.2.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16.2.5. Conceder prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

16.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.7. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

16.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

16.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

16.2.10. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução dos serviços.

16.2.11. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

17 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo Núcleo de Pesquisa Mercadológica (Setor de Compras) e oportunamente anexado ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa declara que no dia
...../...../..... encaminhou o Sr.(a)
....., representante da empresa,
devidamente registrado, que realizou vistoria nas instalações da Câmara Municipal de Frutal,
onde o (a) referido (a) profissional obteve todos os elementos e informações necessários para
a formulação de proposta comercial para o certame referente a **“CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
CONTEMPLANDO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR TEMPO
DETERMINADO DE APURAÇÃO E FREQUÊNCIA COM UTILIZAÇÃO
PRESENCIAL E REMOTA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS
ESTABELECIDAS E DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.”**

Município, de de 2025.

Assinatura do vistoriador: _____

Razão Social e CNPJ: _____

Representante Designado pela Câmara Municipal de Frutal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2400
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.leg.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

(Nome), Representante Legal
da empresa:, CNPJ
nº

Endereço: Fone: E-mail:

Declaro que renuncio à realização de Vistoria Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições para o certame referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTEMPLANDO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR TEMPO DETERMINADO DE APURAÇÃO E FREQUÊNCIA COM UTILIZAÇÃO PRESENCIAL E REMOTA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS E DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA."

Município, de de 2025.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa